

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL (IPS)

Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares (ECTS - european credit transfer system) no IPS

Nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro, o Conselho Geral do IPS aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1º

(Âmbito e objectivo)

O presente Regulamento destina-se a definir a aplicação do sistema de créditos curriculares a todos os cursos do Instituto Politécnico de Setúbal, nos termos definidos pelo Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro, e as normas técnicas para apresentação das estruturas curriculares e dos planos de estudos e sua publicação, aprovados pelo despacho nº 10 543/2005, do director-geral do Ensino Superior.

Artigo 2º

(Conceitos)

Os conceitos e definições utilizados nas propostas de criação e alteração de cursos são os constantes do artigo 3º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro, com as seguintes especificações:

“Crédito” é a unidade de medida do trabalho do estudante e inclui todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.

“Horas de contacto” são o tempo utilizado em sessões de natureza colectiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial. As horas de contacto implicam a presença de docente.

“Orientação tutorial” consiste no apoio e acompanhamento científico-pedagógico, por parte de docentes, a estudantes, individualmente ou em pequenos grupos.

“Outras horas de trabalho do estudante” incluem as horas de estágio; horas de trabalho no terreno; horas de projecto; horas de estudo; horas de avaliação que são realizadas pelo estudante sem implicar a presença de docente.

“Horas de avaliação” são o tempo que o estudante despende em trabalho para ser avaliado, quer este seja realizado individualmente ou em grupo, sem a presença do docente.

Artigo 3º

(Estrutura curricular e planos de estudos)

1 – As estruturas curriculares dos cursos ministrados no Instituto expressam em créditos o trabalho que deve ser efectuado pelo estudante em cada área científica.

2 – Os planos de estudos dos cursos expressam em créditos o trabalho que deve ser efectuado pelo estudante em cada unidade curricular, bem como a área científica em que esta se integra.

Artigo 4º

(Actividades extra curriculares)

1 - Os Conselhos Científicos das Escolas podem atribuir créditos a actividades extra curriculares, quer as mesmas decorram dentro ou fora da comunidade IPS, desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

- Sejam previamente aprovadas pelo Conselho Científico, com base numa proposta que contemple: uma descrição da actividade; as competências a desenvolver; as formas e as componentes de trabalho envolvidas; a carga horária global;
- Tenham ligação a um curso ou a um projecto do IPS;
- Sejam monitorizadas e avaliadas por um docente do IPS.

2 – As actividades mencionadas no número anterior podem ser consideradas equivalentes a estruturas curriculares dos planos de estudo até ao máximo de 5% do total de créditos de um ano curricular.

3 – A atribuição de créditos poderá recair ainda sobre outras actividades, não equivalentes a estruturas curriculares dos planos de estudo, desde que previamente aprovadas pelos Conselhos Científicos e devidamente certificadas por entidade competente.

Artigo 5º

(Definição do número de créditos)

1 – Na definição do número de créditos considera-se que a estimativa do trabalho a desenvolver por um estudante, a tempo inteiro, durante um ano curricular, é de mil seiscentas e vinte horas e é cumprido num período de 40 semanas.

2 – O número de créditos correspondentes ao trabalho realizado a tempo inteiro num ano curricular é 60, num semestre 30 e num trimestre 20.

3 – Neste pressuposto, um crédito corresponde a vinte e sete horas de trabalho do estudante.

4 – O número de créditos correspondentes ao trabalho de um curso realizado a tempo inteiro é igual ao produto da duração normal do curso em anos curriculares ou fracção por 60.

5 – Os créditos atribuídos a cada unidade curricular são expressos em múltiplos de meio crédito.

6 – A uma unidade curricular integrante do plano de estudos de mais de um curso do Instituto deve ser atribuído o mesmo número de créditos, independentemente do curso.

Artigo 6º

(Trabalhos de dissertação, trabalhos de projecto e estágios)

O número de créditos a atribuir aos trabalhos de dissertação, trabalhos de projecto e estágios previstos para a obtenção de graus académicos ou de diplomas de cursos não conferentes de grau é fixado tendo em consideração o tempo médio normal estimado como necessário à sua preparação, execução e avaliação, medido em anos lectivos ou fracção, correspondendo um ano lectivo de trabalho a 60 créditos.

Artigo 7º

(Competências)

1 – É da competência dos Conselhos Científicos das Escolas, no respeito pelo disposto no artigo 5º, a atribuição de créditos a que se refere o artigo 3º, bem como o ajuste do número de créditos pelas unidades curriculares que compõem cada semestre e ano curricular.

2 – Cabe aos professores responsáveis por cada unidade curricular definir as actividades concretas a efectuar pelo estudante, de forma que, cumulativamente, correspondam de forma razoável ao esforço previsto nos créditos atribuídos.

3 – Os órgãos de gestão das Escolas devem promover a criação de sistemas de monitorização da carga de trabalho real dos estudantes e a realização dos ajustes considerados necessários.

4 – Cabe ao Director/Coordenador de Curso promover a articulação entre as várias unidades curriculares das actividades referidas no número dois do presente artigo tendo em vista assegurar que a carga de trabalho exigida aos alunos no conjunto das unidades curriculares respeita o disposto no artigo 5º do presente Regulamento.

Artigo 8º

(Propostas)

As propostas que as Escolas submetam ao Instituto devem ser elaboradas de acordo com o disposto no Despacho nº 10 543/2005 (2ª série), de 11 de Maio, nomeadamente no que se refere à caracterização dos cursos, estrutura curricular, planos de estudos, sua organização e apresentação.

Artigo 9º
(Dúvidas e omissões)

As omissões ou dúvidas deste Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do Instituto.

Artigo 10º
(Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação pelo Conselho Geral.